Revogada pela Lei 2193, de 08 de maio de 2013

# LEI MUNICIPAL Nº 1.439/2.006 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.006.

**~~CRIA A CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

**~~O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:~~**

~~Art. 1º - Fica criada a CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.~~

~~Art. 2º - A presente Lei tem como objetivo principal, promover a interação entre a Câmara Municipal de Sorriso e as Escolas, permitindo aos estudantes compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim, para a formação de sua cidadania.~~

~~Art. 3º - Constituem objetivos específicos desta Lei, os seguintes itens:~~

~~I – Oportunizar aos estudantes das redes públicas e privadas de ensino do município de Sorriso-MT, participação mais ativa na vida social e política;~~

~~II – Possibilitar aos estudantes o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso e as propostas apresentadas pelo Poder Legislativo em prol da comunidade;~~

~~III – Proporcionar a circulação de informações nas Escolas sobre os Projetos, leis, indicações, requerimentos, moções e atividades gerais da Câmara Municipal de Sorriso;~~

~~IV – Possibilitar aos estudantes espaços para despertar e desenvolver potenciais, sensibilizando-os para o compromisso e responsabilidade com o desenvolvimento da sociedade;~~

~~V – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Sorriso-MT, que mais afetam a população, bem como, proporcionar situações em que os alunos, representando a figura dos Vereadores, apresentem sugestões que visem solucionar tais problemas;~~

~~VI – Despertar nos estudantes a consciência crítica e participativa, contrabalançando direitos e deveres dos cidadãos;~~

~~VII – Sensibilizar os estudantes, para sentirem-se sujeitos ativos da própria história e co-responsáveis com os adultos pela sociedade que temos e que queremos.~~

~~Art. 4º - Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso-MT, será composta pelos estudantes das duas últimas séries finais do Ensino Fundamental e ou por alunos do Ensino Médio, que estejam freqüentando regularmente as escolas das redes públicas ou privada do município.~~

~~Art. 5° - Será realizada eleição para escolha do representante de cada escola, sendo que, será considerado como representante eleito o estudante que obtiver o maior número de votos.~~

~~§ 1° - Somente poderão ser votados os estudantes especificados no artigo 4° da presente lei, sendo que poderão participar como eleitores os estudantes a partir da 5ª série do Ensino Fundamental e os estudantes do Ensino Médio.~~

~~§ 2° - O estudante mais votado de cada escola participará de um sorteio realizado na sede da Câmara Municipal de Sorriso, considerando-se eleitos os nove primeiramente sorteados.~~

~~§ 2º - Para realização do sorteio dos Vereadores Estudantes titulares, sorteio este, em que participarão todos os Vereadores Estudantes eleitos em suas escolas, o município de Sorriso será dividido em regiões, sendo que o Vereador Estudante eleito por sua escola participará de sorteio entre as escolas da região a que pertence sua escola, sendo considerado Vereador Estudante titular o primeiro sorteado, e os demais serão na seqüência do sorteio, Vereador Estudante Suplente”. (Redação dada pela Lei nº 2003/2011)~~

~~§ 3° - Os demais estudantes eleitos como representantes das escolas, serão, na ordem de sorteio, os suplentes dos vereadores estudantes titulares.~~

~~§ 3º - A classificação das Regiões estabelecidas no § 2º do artigo 5º , bem como, as escolas que as compõem, constam no Anexo I que acompanha a presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 2003/2011)~~

~~§ 4° - Os estudantes eleitos como representantes das escolas, para a Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso-MT, serão devidamente diplomados como vereadores ou suplentes de vereadores pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso-MT.~~

~~Art. 6° - A Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, será dirigida por uma Mesa Diretora, composta por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário.~~

~~Parágrafo Único – As funções da Mesa Diretora, sua eleição e posse, bem como as questões inerentes a organização e funcionamento da Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso-MT, serão devidamente estabelecidos em Regimento Interno próprio.~~

~~Art. 7° - As sessões da Câmara do Estudante do Município de Sorriso-MT, serão realizadas na 1ª (primeira) e 3ª (terceira) semana de cada mês, às quartas-feiras, das 15:00 (quinze) às 16:30 (dezesseis e trinta) horas.~~

~~Art. 7º - As Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, serão realizadas de acordo com calendário, aprovado em Plenário pela Câmara de Vereadores do Estudante, com inicio às 09:00 Horas. (Redação dada pela Lei nº 2003/2011)~~

~~Art. 8° - Fica a Câmara Municipal de Sorriso, encarregada de fornecer recursos humanos e materiais, e ainda, a devida estrutura para organização e funcionamento da Câmara de Vereador do Estudante do Município de Sorriso-MT.~~

~~Art. 8º - Fica a Câmara Municipal de Sorriso, encarregada de fornecer recursos humanos, materiais, estrutura para organização e funcionamento da Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, e ainda, contrair despesas com deslocamento dos Vereadores Estudantes, equipe Técnica e Alunos das Escolas do Município, para as Sessões. (Redação dada pela Lei nº 2003/2011)~~

**~~Parágrafo Único –~~** ~~As despesas oriundas com a execução da presente Lei serão atendidas através das dotações próprias consignadas no orçamento vigente. (Incluído pela Lei nº 2003/2011)~~

~~Art. 9° - Para a execução da presente Lei, fica o Poder Legislativo, autorizado a realizar parcerias com órgãos públicos e privados.~~

~~Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n° 711/1998 e n° 1.264/2004.~~

~~Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 13 DE FEVEREIRO DE 2.006.~~



DILCEU ROSSATO

 Prefeito Municipal

|  |  |
| --- | --- |
|  | LUIZ CARLOS NARDIVice Prefeito MunicipalALCI LUIZ ROMANINIMARCOS FOLADORALEI FERNANDESNERY DEMAR CERUTTIROMÉLIO JOSÉ GARDINMARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTOCÁTIA REGINA RANDON ROSSATOSARDI ANTONIO TREVISOLELSO RODRIGUES |
| REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.  ALCI LUIZ ROMANINI Secretário de Administração |  |